



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

DATA: 01 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei as metas e Diretrizes da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1.994.

Art. 2º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1.993.

Art. 3º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 1º - Os valores de receitas e despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária serão corrigidos automaticamente, antes do início da execução orçamentária, pela variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de setembro a Dezembro de 1.993, explicitando-se os critérios adotados.

Parágrafo 2º - As despesas poderão, em caráter excepcional, ao decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do Artigo 167, Capítulo III, da Constituição Federal.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 128, com a redação corrigida pela Resolução nº 41, de 15.12.91.

Art. 5º - Na estimativa da receita não considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de Dezembro de 1.993.

Art. 6º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, contrapartida de programas financiados e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

DATA: 01 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. *Continuação...*

Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária fica o poder Executivo autorizado a proceder à correção dos valores constantes do orçamento, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não serão discriminadas as relações das instituições a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções sociais.

Art. 9º - Ao projeto de Lei Orçamentária não se admitirão emendas que:

I - Não sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o disposto no ítem I, Parágrafo 3º, Art. 124 da Lei Orgânica Municipal;

II - Visem conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos;

III - Fixem despesas sem que seja definida a origem de recursos;

IV - Incluam em projetos ou atividades, metas, afins em propósitos e/ou finalidade dos mesmos.

Art. 10º - A receita e a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM e o Fundo Municipal de Saúde - FUS, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 11º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas, assim deliberadas:

POR ÁREA GOVERNAMENTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

DATA: 01 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decreta e aprova o Projeto de Lei que sanciona a seguinte lei. Continuação...

- treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- ampliação do sistema de processamento de dados;
- aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- aceleração dos processos de cobrança executiva;
- aperfeiçoamento dos instrumentos e comunicação social;
- apoio às despesas de custeio e de investimentos do Poder Judiciário;
- apoio às despesas de custeio da Polícia Militar e Civil;
-

EDUCAÇÃO E CULTURA

- manutenção e expansão da rede de ensino Municipal
- ampliação do transporte escolar;
- aquisição de equipamentos mobiliários;
- criação da biblioteca municipal;
- desenvolvimento do corpo técnico;
- aprimoramento dos programas de complementação alimentar dos estudantes;
- programas de erradicação do analfabetismo.

ESPORTES

- conclusão do estádio municipal, com a construção de arquibancadas e iluminação;
- programas de incentivo ao esporte amador;
- construção de canchas poliesportivas nos bairros;
- promoção de campeonatos esportivos;
- participação em Jogos Estudantis Regionais e Estaduais;

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- manutenção e ampliação de postos de saúde municipais;
- construção de hospital e de pronto-socorro municipal;
- aquisição de equipamentos médicos-hospitalares e mobiliários;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

DATA: 01 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

- aquisição de veículos para transporte de pacientes;
- manutenção do Convênio com o SUS, prosseguindo a Municipalização da Saúde;
- conscientização e controle da poluição nas praias do Município;
- manutenção e ampliação de creches municipais.

SANEAMENTO

- ampliação do sistema de esgotamento sanitário em convênio com a Sanepar;
- canalização, retificação, desassoreamento de canais do perímetro urbano e na periferia;
- ampliação da rede de distribuição de água potável, em convênio com a Sanepar e participação dos proprietários dos imóveis beneficiados;

URBANISMO

- Elaboração do Plano Diretor Municipal e novo zoneamento;
- Levantamento aerofotogramétrico da cidade;
- restituição digital de mapa cartográfico;
- implantação de paisagismo e ciclovias;
- limpeza urbana e coleta de lixo das vias públicas;
- implantação de usinas de reciclagem de lixo.

OBRAS

- extenção e manutenção da rede de iluminação pública;
- prosseguimento da extensão do plano de Eletrificação Rural
- ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização de vias urbanas;
- construção de Marina Pública;
- apoio à ampliação da Delegacia de Polici Civil;
- conservação da malha viária do interior do Município;
- construção da sede nova da Municipalidade;
- conservação e reformas dos prédios próprios municipais.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

D A T A: 01 de outubro de 1.993

S Ú M U L A: Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. *Continuação.....*

HABITAÇÃO

- implantação de projetos de habitações de baixo custo, através do sistema de mutirão;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Estadual Federal e com a Caixa Econômica Federal;
-

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- apoio e incentivo para atrair a implantação de rede hoteleira, restaurantes e similares no Município;
- Divulgação nacional e internacional do turismo municipal, em convênio com o Governo Estadual e a Embratur;
- estabelecer procedimentos e incentivos objetivando a implantação de hotel cassino;
- remodelação do paisagismo do Morro do Cristo;
- construção da passarela de acesso às Caieiras;
- construção do Centro de Convenções Municipais.

TRANSPORTES

- aquisição e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- manutenção do Plano Rodoviário Municipal;
- aquisição de veículos para manutenção de rede elétrica;
-

MEIO AMBIENTE

- conservação da fauna e flora municipal;
- desenvolvimento de florestas em áreas municipais;
- apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura e da pesca;
- proteção do meio-ambiente contra a emanação de gases e poluição de águas preservadas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 692 -

DATA: 01 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 12º - O Município fica autorizado, se necessário, a rever e a atualizar a Legislação Tributária para o exercício de 1.994, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal entes do encerramento do exercício de 1.993, dispondo sobre:

I - revisão dos impostos e taxas municipais, buscando adequar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas consuernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuição de melhoria.

CAPÍTULO IV

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a ampliar o quadro de servidores públicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo, o município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal que for necessário.

Art. 14º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens dos respectivos quadros próprios de pessoal, de conformidade com as políticas de cargos e salários a serem estabelecidas, e com os índices fixados pelo Governo Federal, no exercício de 1.994.

Art. 15º - Na ausência do Plano Pluriannual, os projetos compatíveis como definido no Capítulo II, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 01 de outubro de 1.993.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal